



V - autorizar e efetuar o pagamento de ajudas de custo, bem como de transportes de bagagem;

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

IX - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

X - revogar licitações;

XI - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

XII - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XIII - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - celebrar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria Executiva e do Gabinete do Ministro; e

b) de demandas da Secretaria de Assuntos Legislativos, da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional do Consumidor e da Comissão de Amistia, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Logística;

XV - firmar, no âmbito da Secretaria Executiva, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

XVI - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria Executiva;

XVII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XVIII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

XIX - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XX - autorizar servidores do Ministério a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições; XXI - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material, bem como autorizar a aquisição de bens móveis;

XXII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XXIII - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis destinados à instalação das unidades deste Ministério;

XXIV - autorizar interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;

XXV - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades, com exceção dos servidores ocupantes de cargos DAS, níveis 4, 5, 6 e de Natureza Especial;

XXVI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a SPOA;

XXVII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação;

XXVIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério;

XXIX - nomear, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Ministério;

XXX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXXII - lotar servidores nas unidades do Ministério;

XXXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXXIV - constituir junta médica oficial;

XXXV - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país; e

XXXVI - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem.

Parágrafo único. A competência descrita no inciso XIV, alínea "b", somente poderá ser exercida em conjunto com o dirigente ou servidor da respectiva unidade que detenha competência para assinatura de contratos.

Art. 2º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas nos incisos III, X, XVI, XX e XXIV do art. 1º.

Art. 3º As competências previstas nos incisos VI, VIII e XV do art. 1º somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4 ou 5;

Art. 4º A autorização de que trata o inciso XII do art. 1º poderá ser subdelegada ao titular da Coordenação-Geral de Logística quando se tratar de valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 41, de 27 de janeiro de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 45, de 27 de janeiro de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

III - a Portaria nº 957, de 27 de agosto de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

IV - a Portaria nº 1.039, de 22 de setembro de 2005, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

V - a Portaria nº 270, de 22 de março de 2006, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VI - a Portaria nº 770, de 17 de julho de 2006, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VII - a Portaria nº 35, de 15 de janeiro de 2007, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VIII - a Portaria nº 1.361, de 26 de agosto de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

IX - a Portaria nº 1.278, de 10 de agosto de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

X - a Portaria nº 1.393, de 3 de setembro de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

XI - a Portaria nº 1.394, de 3 de setembro de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

XII - a Portaria nº 1.478, de 27 de setembro de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

XIII - a Portaria nº 1.134, de 4 de outubro de 2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

**PORTARIA Nº 499, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, os arts. 4º, inciso II, e 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISIP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças, contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - autorizar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis;

XVI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DPF;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XIX - constituir junta médica oficial; e

XX - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno.

Art. 3º O Diretor-Geral do DPF fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 46, de 27 de janeiro de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

**PORTARIA Nº 500, DE 29 DE MAIO DE 2014**

**REVOGADO**

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, os arts. 4º, inciso II, e 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISIP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis;

XVI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVII - autorizar interrupções de férias;

XVIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DPRF;



XIX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XX - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do DPRF;

XXI - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXIII - lotar servidores nas unidades do DPRF;

XXIV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXV - constituir junta médica oficial;

XXVI - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

XXVII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do DPRF; e

XXVIII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação.

Art. 3º O Diretor-Geral do DPRF fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

#### PORTARIA Nº 501, DE 29 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 4º, inciso II, e art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISP, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexistência de licitação;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVI - autorizar interrupções de férias;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DEPEN;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XIX - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do DEPEN;

XX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXII - lotar servidores nas unidades do DEPEN, bem como fixar o exercício de servidores nas unidades do Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.693, de 15 de junho de 2003;

XXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXIV - constituir junta médica oficial;

XXV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

XXVI - assinar documentos e baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos, bem como à realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do DEPEN; e

XXVII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação, assim como praticar outros atos necessários à gestão de recursos humanos.

Art. 3º O Diretor-Geral do DEPEN fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 274, de 23 de março de 2006, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 963, de 14 de julho de 2009, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

III - a Portaria nº 1.215, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

#### PORTARIA Nº 502, DE 29 DE MAIO DE 2014

Subdelega competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - nomear e exonerar ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005;

II - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas;

III - designar e dispensar substitutos de servidores investidos em cargo de direção, níveis 1, 2 e 3, ou função de chefia, nos casos em que houver indicação no regimento interno; e

IV - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas, remanejadas pelo Decreto nº 4.868, de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 364, de 22 de março de 2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

II - a Portaria nº 713, de 25 de junho de 2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

#### PORTARIA Nº 503, DE 29 DE MAIO DE 2014

Subdelega competência ao Secretário de Assuntos Legislativos, ao Secretário de Reforma do Judiciário, ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário Nacional de Segurança Pública e ao Secretário Nacional do Consumidor.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Assuntos Legislativos, ao Secretário de Reforma do Judiciário, ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário Nacional de Segurança Pública e ao Secretário Nacional do Consumidor, para, no âmbito de suas respectivas unidades, praticarem os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - celebrar contratos e termos aditivos;

III - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

IV - firmar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

V - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a respectiva Unidade;

VI - autorizar interrupções de férias; e

VII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão.

§ 1º A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

§ 2º As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

#### PORTARIA Nº 504, DE 29 DE MAIO DE 2014

Subdelega competência ao Presidente da Comissão de Anistia e ao Diretor da Comissão de Anistia.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade, praticar os seguintes atos:

I - firmar convênios com entidades públicas; e

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - celebrar contratos e termos aditivos;

III - firmar acordos, ajustes, contratos de repasse com entidades públicas, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

IV - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a respectiva Unidade;

VI - autorizar interrupções de férias; e

VII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão.

§ 1º A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

§ 2º As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI